CONTRATO 09/2021

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO E O SR. LUCIANO LOPES LIMA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO, COM MAPAS GEORREFERENCIADOS, COM MANCHAS DE UNUNDAÇÃO DAS ÁREAS, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.242.020/0001-58, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Rosiana Lima Beltrão Siqueira, designada simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado à empresa **LUCIANO LOPES LIMA,** inscrita no CPF sob n° **010.827.944-81**, estabelecida na Rua Coronel Adauto Gomes Barbosa, nº 750, CEP: 57.025-450 – Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Lopes Lima**, inscrito no CPF sob o nº 010.827.944-81 e RG sob nº1633157 SJDS/AL, adiante designada simplesmente CONTRATADA. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação,** embasada no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, devidamente ratificada e Homologada pela Senhora Prefeita Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, em caráter de urgência administrativa, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

Objetiva o presente Contrato, a contratação de Serviço de Consultoria para Identificação e mapeamento das áreas de risco, com mapas georreferenciados, com manchas de inundação das áreas no Município Feliz Deserto/AL, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os serviços deverão ser apresentados em completa observância às normas legais, planilha de preços e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de **R$10.000,00** (dez mil reais).

1 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento em, 04 (quatro) parcelas iguais de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira na assinatura do contrato, e as demais à cada 30 dias que corresponde a data base da de assinatura.

2 – O CONTRATADO deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal em 2

(duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada de relatório de execução de serviço, subscrito pelo Gestor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura da Ordem de Execução. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei, este contrato vigerá por 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS*:*

Para fazer face às despesas com a execução deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 1313-Secretaria Municipal de Defesa Civil
Funcional programática: 06.182.0001.2054 – manutenção da Atividade da Secretaria de Defesa Civil.
Elemento De Despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, por 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecidos;
b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
c) O atraso injustificado na execução deste contrato;
d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.
e) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
f) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
g) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução no estado em que se encontram:
b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços prestados será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Feliz Deserto/AL, 10 de maio de 2021.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO
CONTRATANTE

Luciano Lopes Lima
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF:

_____

CPF:

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO o Sr. **LUCIANO GOMES LIMA,** CPF: 010.827.944-81, a partir da presente data, a executar os serviços objeto pertinente a dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais).;

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura (de forma parcelada), acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 10 (dez) de setembro de 2021.

Feliz Deserto/AL. 10 de maio de 2021.

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita

Recebi da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Em_____/_____/2021.

_____
Representante da Empresa